



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

# BOLETIM DE SERVIÇO

Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 13/2016  
PUBLICADO EM 29 DE JUNHO DE 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Reitor

**Luiz Simão Staszczak**

Pró-Reitor de Administração

**José Jorge Guimarães Garcia**

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

**Daniela Matte Amaro Passos**

Pró-Reitor de Ensino

**Delmir da Costa Felipe**

Pró-Reitor de Extensão e Relações Institucionais

**Airton José Vinholi Júnior**

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

**Marco Hiroshi Naka**

Procuradora Jurídica

**Marta Freire de Barros Refundini**

Edição e Publicação do Boletim de Serviço Extraordinário

**Gabinete da Reitoria**

Rua Ceará, 972, Santa Fé, CEP 79021-000  
Campo Grande, MS

[www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Diretora-Geral do *Campus* Aquidauana  
**Hilda Ribeiro Romero**

Diretora-Geral do *Campus* Campo Grande  
**Rosane de Brito Fernandez Garcia**

Diretor-Geral do *Campus* Corumbá  
**Sandro Moura Santos**

Diretor-Geral do *Campus* Coxim  
**Francisco Xavier da Silva**

Diretor-Geral do *Campus* Dourados  
**Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**

Diretor-Geral do *Campus* Jardim  
**Nilson Oliveira da Silva**

Diretor-Geral do *Campus* Naviraí  
**Matheus Bornelli de Castro**

Diretor-Geral do *Campus* Nova Andradina  
**Claudio Zarate Sanavria**

Diretor-Geral do *Campus* Ponta Porã  
**Marcos Pinheiro Vilhanueva**

Diretor-Geral do *Campus* Três Lagoas  
**Apio Carnielo e Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

# OUTROS ATOS

Rua Ceará, 972, Santa Fé, CEP 79021-000  
Campo Grande, MS

[www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos adotados para tramitação e análise de processos de redistribuição de cargos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 23 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2015, sessão 2, pág. 01;

Considerando a necessidade de tornar público o trâmite e os procedimentos de análise dos processos de redistribuição de cargos pertencentes ao quadro de servidores do IFMS, bem como dos advindos de outras Instituições.

Considerando que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC e encontra-se disciplinada pelo art. 37 da Lei nº 8.112/90, sendo regulada nas Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Considerando que no âmbito do IFMS serão adotados os requisitos para validação da redistribuição, elencados no Acórdão nº 1308/2014-TCU-PLENÁRIO.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o trâmite e os procedimentos de análise dos processos de redistribuição de cargos pertencentes ao quadro de servidores do IFMS, bem como dos advindos de outras Instituições, como descrito nos Capítulos a seguir.

#### Capítulo I Da redistribuição do IFMS para outras Instituições Federais de Ensino

Art. 2º O processo de redistribuição de cargo ocupado do IFMS para outras instituições federais de ensino deve ocorrer no interesse da Administração, conforme norma do inciso I do Art. 37 da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97.

Art. 3º A efetivação do processo de redistribuição é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. demonstração obrigatória, nos autos do processo administrativo, das razões que fundamentam o interesse da Administração conforme Acórdão TCU-Plenário 1308/2014;
- II. o servidor deve estar em efetivo exercício nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90;
- III. manutenção da essência das atribuições do cargo conforme inciso III do art. 37 da Lei nº 8.112/90;



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Santa Fé, CEP 79021-000  
Campo Grande, MS

[www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

- IV. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades nos termos do inciso IV do art. 37 da Lei nº 8.112/90;
- V. mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional conforme inciso V do art. 37 da Lei nº 8.112/90;
- VI. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade de acordo com o inciso VI do art. 37 da Lei nº 8.112/90;
- VII. não ter sido o cargo redistribuído há menos de 3 (três) anos de acordo com o Acórdão TCU-Plenário 1308/2014;
- VIII. exigência, para redistribuição do servidor, de 36 meses de efetivo exercício no cargo em atendimento ao Acórdão TCU-Plenário 1308/2014;
- IX. existência de lista de aprovados em concurso ou lista de aproveitamento interno, a fim de repor a força de trabalho do servidor a ser redistribuído;
- X. o servidor a ser redistribuído não poderá estar respondendo à sindicância ou processo administrativo, nem cumprindo penalidade administrativa de acordo com o Acórdão TCU-Plenário 1308/2014;
- XI. o servidor a ser redistribuído não esteja em gozo de licença ou afastamento nos termos do Acórdão TCU-Plenário 1308/2014.

**Seção I**  
**Da documentação**

Art. 4º Para fins dessa redistribuição será necessária a apresentação de processo com os seguintes documentos:

- I. ofício, expedido pela autoridade máxima da Instituição que deseja receber o servidor, apresentando as razões que fundamentam o interesse da Administração;
- II. contrapartida de cargo ocupado ou código de vaga equivalente à redistribuição.

**Seção II**  
**Da tramitação do processo**

Art. 5º O processo de redistribuição iniciará sua tramitação no setor de Protocolo da Reitoria do IFMS, que o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), a qual procederá à análise dos requisitos estabelecidos no art. 3º.

Art. 6º Não havendo o preenchimento dos requisitos do art. 3º, a Digep emitirá parecer desfavorável ao processo e o encaminhará à Instituição interessada, com cópia para o servidor envolvido.

Art. 7º Havendo o preenchimento dos requisitos do art. 3º, a Digep encaminhará o processo ao *campus* de lotação do servidor para manifestação da chefia imediata e Direção-Geral.

Art. 8º Após análise do *campus*, o processo deverá retornar ao Gabinete da Reitoria, para manifestação e decisão final do Reitor.

Art. 9º Em caso de decisão favorável do Reitor, o processo será encaminhado ao Ministério da Educação (MEC) para análise e publicação de portaria.

Art. 10. Sendo desfavorável a decisão do Reitor, o processo será remetido à Instituição interessada para ciência, com cópia ao servidor envolvido.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Santa Fé, CEP 79021-000  
Campo Grande, MS

[www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO II**  
**Da redistribuição de outras Instituições Federais**  
**de Ensino para o IFMS**

Art. 11. O processo de redistribuição de cargo ocupado, advindo de outra instituição federal de ensino, deve ocorrer no interesse da Administração, conforme disposto no inciso I do art. 37 da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97.

Art. 12. A redistribuição de cargo ocupado não poderá efetivar-se no caso de haver lista de aprovados em concurso público, na mesma área que o cargo a ser redistribuído em observância ao Acórdão 3.447/2012-TCU-Plenário.

**Seção I**  
**Da documentação**

Art. 13. Para fins dessa redistribuição, será necessária a apresentação de processo com os seguintes documentos:

- I. requerimento do servidor interessado com a exposição de motivos, associado ao interesse da administração;
- II. dados de identificação do servidor a ser redistribuído, extraídos do sistema SIAPE;
- III. histórico de licenças, afastamentos e faltas injustificadas extraídos do sistema SIAPE;
- IV. declaração da chefia imediata referente à assiduidade, responsabilidade, disciplina, iniciativa e produtividade, além de aspectos comportamentais que considere relevantes no ambiente de trabalho;
- V. cópia das duas últimas avaliações de desempenho;
- VI. informações referentes à existência de sindicâncias, processos administrativos ou cumprimento de penalidades pelo servidor;
- VII. declaração da não necessidade de ajuda de custo no processo de redistribuição.

**Seção II**  
**Da tramitação do processo**

Art. 14. O processo completo deve ser entregue no setor de Protocolo da Reitoria do IFMS, que o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), a qual procederá à verificação do requisito estabelecido no art. 12, e analisará os documentos elencados no art. 13, verificando ainda a disponibilização de contrapartida de código de vaga.

Art. 15. No caso da redistribuição encontrar óbice elencada no art. 12 desta Instrução, ou na impossibilidade de fornecimento de código de vaga em contrapartida, a DIGEP emitirá parecer desfavorável ao processo e encaminhará ao interessado, para ciência.

Art. 16. Havendo o preenchimento dos requisitos legais, a Digep encaminhará o processo à Direção-Geral do *campus* indicado, para análise acerca do interesse na redistribuição.

Art. 17. A Direção-Geral emitirá manifestação, elencando os motivos de interesse na redistribuição.

Parágrafo Único. No caso de não haver interesse do *campus*, a Direção-Geral deverá explicitá-lo.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Santa Fé, CEP 79021-000  
Campo Grande, MS

[www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18. Após análise da Direção-Geral do *campus*, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria, para manifestação e decisão final do Reitor.

Art. 19. Em caso de decisão favorável do Reitor, o processo será encaminhado à Instituição de origem do servidor, com contrapartida de código de vaga, e sugestão de encaminhamento ao MEC.

Art. 20. Em sendo desfavorável a decisão do Reitor, o processo será devolvido para ciência ao interessado, com as razões do indeferimento.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

Art. 21. As regras dispostas nesta Instrução de Serviço também se aplicam às redistribuições por reciprocidade de cargos ocupados, no que couber.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e Reitoria do IFMS.

Luiz Simão Staszczak  
Reitor



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Santa Fé, CEP 79021-000  
Campo Grande, MS

[www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br)